



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICADA DOE DE 26/11/2024

RESOLUÇÃO CES Nº 33/24

Aprova, por unanimidade, a Programação Anual de Saúde - PAS 2025 e altera o Plano Estadual de Saúde – 2024-2027

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2024, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a necessidade de se refletir de forma fiel a ação desempenhada pelo Estado, através da SESAB em parceria com a SEAP, justifica-se a alteração do objetivo 12, Meta 3 do Plano Estadual de Saúde - 2024-2027, em conformidade com o que foi proposto no PPA, justifica-se a alteração do Objetivo 12, Meta 3 do Plano Estadual de Saúde - 2024-2027.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a Programação Anual de Saúde - PAS 2025

Art. 2º - Alterar o Plano Estadual de Saúde – 2024-2027, conforme descrito abaixo

OBJ 12 - Fortalecer a transversalidade das políticas de equidade na Rede de Atenção à Saúde (RAS) com ênfase na atenção integral a saúde das populações historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas

ONDE SE LÊ: META 3 - Apoiar tecnicamente 100% dos municípios com unidades prisionais para a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

LEIA-SE META 3 - Ampliar para 100% de unidades prisionais com equipes de atenção primária prisional habilitadas, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio
Presidente do CES/BA

HOMOLOGO a Resolução nº 33/2024 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia